

CONTRATO/UNIRG N. 17/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 244.010.481-72 e RG n. 616.172 SSP/DF, residente e domiciliado em Gurupi/TO, nomeado pelo Decreto Municipal n. 13, de 03.01.2013, neste ato doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ HENRIQUE GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n. 161.178.161-20 e RG n. 133.598 SEJSP/TO, residente e domiciliado rua Newton da Rocha Gomes, 32, setor central, Gurupi/TO, neste ato denominado **CONTRATADO**, vêm firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e de acordo com o Processo Administrativo n. 2014.02.001728, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de **serviços de fornecimento de maravalha**, composta de palha de arroz, que será utilizada no Biotério para forração e/ou composição de cama para animais dos laboratórios de pesquisas, à CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício ou responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista.

1.1.1 Durante a vigência contratual, o CONTRATADO deverá fornecer a quantidade estimada de **4.200 (quatro mil e duzentos)** quilogramas do produto com as características especificadas no item 1.1 deste Contrato. O preço de cada quilograma será **R\$0,92 (noventa e dois centavos de real)**. Nesse preço já estão incluídas as despesas necessárias à completa execução do objeto contratual.

1.1.2 As quantidades apresentadas no item 1.1 servem apenas de estimativa para composição do preço, podendo sofrer alterações para quantidades maiores ou menores; desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento ao CONTRATADO.

1.2 A execução do Contrato dar-se-á de forma parcelada e será processada conforme solicitação da CONTRATANTE. O CONTRATADO deverá entregar, sempre com rapidez e eficiência, o produto nas unidades indicadas pela CONTRATANTE, durante o expediente da Instituição ou em horários alternativos, previamente acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO PRODUTO

2.1 O produto será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

2.1.1 Constatadas irregularidades na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá:

2.1.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.1.1.2 Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço estimado para a execução do objeto contratual é **R\$3.864,00 (três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)**.

3.2 Os pagamentos ao CONTRATADO serão efetuados de acordo com a quantidade de produto entregue no período anterior, mediante a apresentação de nota fiscal, que será conferida e atestada por representante da CONTRATANTE.

3.3 As notas fiscais deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO contendo, no mínimo, as seguintes informações: número deste Contrato, o produto e a quantidade de quilogramas fornecidos, o preço unitário e o preço total do produto.

3.4 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo CONTRATADO.

3.5 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS

4.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

4.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **Elemento de Despesa n. 3.3.9.0.36-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31.12.2014**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto contratual em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste Contrato e das normas dos órgãos governamentais incumbidos do controle e fiscalização dos produtos e/ou serviços, seja no âmbito federal, estadual ou municipal.

7.2 Fornecer somente produto de qualidade inquestionável, não utilizando, sob nenhuma hipótese, produto de qualidade inferior ou procedência duvidosa.

7.3 Responsabilizar-se pelo produto fornecido, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução do contrato, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.4 O CONTRATADO responderá por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da CONTRATANTE, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.5 O CONTRATADO é responsável pela contratação de seguro pessoal que o objeto contratual exigir, não se responsabilizando, a CONTRATANTE, por qualquer infortúnio que esse vier a sofrer na execução contratual.

7.6 É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar condições para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

8.2 Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual.

8.3 Autorizar acesso de eventuais representantes do CONTRATADO às suas dependências para a execução do objeto deste Contrato.

8.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às penalidades seguintes:

I - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

II - Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou processo administrativo.

9.4 Após encerramento do Processo Administrativo, o CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO ou ainda caso este:

I – descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

III – Paralise o fornecimento do produto sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV – Desatenda às determinações de órgãos responsáveis pela fiscalização e controle dos produtos e/ou serviços a serem fornecidos/prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3 Da mesma forma, o CONTRATADO deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

11.4 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços este Instrumento Contratual.

11.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

11.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O CONTRATADO não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao objeto contratual executado.

14.2 Os empregados e/ou prepostos do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

14.5 Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666/1993 e Processo Administrativo n. 2014.02.001728.

14.6 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 04 de abril de 2014.

FUNDAÇÃO UNIRG
ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

JOSÉ HENRIQUE GARCIA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____